

Seguro Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Acidentes Pessoais - Grupo

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais, que garante, de acordo com os limites e coberturas contratadas, o pagamento das indemnizações resultantes de acidente sofrido pela Pessoa Segura.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente;

Coberturas Complementares:

- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Incapacidade Temporária absoluta;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- ✓ Assistência.

Capital Seguro:

É fixado nas Condições Particulares da Apólice para as diversas coberturas, sendo por anuidade e sinistro.



Que riscos não são segurados?

- x Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- x Actos ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- x Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- x Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- x Apostas ou desafios;
- x Actos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- x Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;
- x Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- x Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- x Guerra, declarada ou não, invasão acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- x Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- x Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- x Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- x Infecção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- x Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- x Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- x Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do acidente;
- x Agravamento de doença ou lesão pré-existente;
- x As pessoas seguras com idade inferior a 14 anos de idade não ficam abrangidas pela cobertura de Morte.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;.
- ! Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- ! Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- ! Utilização de tractores;
- ! Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular.
- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização, denominada franquia.



Onde estou coberto?

✓ Em todo o mundo, salvo indicação em contrário indicada nas Condições Particulares,



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fracção inicial deve ser pago na data de celebração do contrato que poderá ser pago fraccionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

O pagamento poderá ser feito por Débito Directo de conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou Cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.